

Ato Normativo DPG n. 175, de 22 de março de 2020.

Dispõe sobre o atendimento remoto a ser prestado pela Defensoria Pública do Estado, aos seus usuários, durante o período de pandemia do COVID-19

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, reconhecido pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a quarentena decretada no Estado de São Paulo pelo Decreto n. 64.881, de 24 de março de 2020;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I, II, V e XII, da Lei Complementar estadual nº 988/06, RESOLVE:

Art. 1º. Diante da restrição de atividades presenciais em virtude da pandemia do COVID-19, o atendimento aos/às usuários/as da Defensoria Pública do Estado será realizado de forma remota e abrangerá as medidas judiciais urgentes.

Art. 2º. A Primeira, Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais regulamentarão os fluxos de atendimento e as ferramentas de trabalho remoto para a organização da assistência jurídica gratuita no período de vigência deste Ato.

Parágrafo único – A implementação do atendimento remoto ao público contará com o apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Assessorias Cível, Criminal e Infracional e da Qualidade.

Art. 3º. O atendimento remoto disciplinado por este Ato entra em vigor a partir de 23 de março de 2020 e perdurará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.